



PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 28 DE 26 DE JUNHO DE 2025

Implementa, no Município de Sarzedo/MG, o Programa “**Mãos que Constroem**” e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sarzedo decreta:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a implementar o Programa “Mãos que Constroem”, visando estabelecer parcerias entre o Município e pessoas físicas ou jurídicas interessadas em realizar melhorias em áreas públicas municipais de uso comum, com o objetivo de promover maior qualidade de vida, segurança e bem-estar à população.

Parágrafo único. Para fins desta Lei, são consideradas melhorias as ações referentes à construção, reforma, manutenção, iluminação, aquisição, instalação de equipamentos públicos, paisagismo, arborização e outras atividades que contribuam para o aprimoramento das áreas públicas.

Art. 2º Compete exclusivamente ao Poder Executivo Municipal:

- I. identificar e divulgar as áreas públicas passíveis de parcerias;
- II. regulamentar os procedimentos internos para recebimento, análise e aprovação das propostas apresentadas pelos interessados;
- III. estabelecer termos e condições específicas para formalização e execução das parcerias;
- IV. fiscalizar, acompanhar e avaliar a execução das atividades e das melhorias realizadas.



Art. 3º As iniciativas realizadas no âmbito do Programa "Mãos que Constroem" deverão assegurar benefícios concretos ao interesse público, respeitar as normas urbanísticas, ambientais e de segurança vigentes, além de se alinharem às diretrizes das políticas públicas municipais.

Parágrafo único. A avaliação das ações a serem desenvolvidas observará critérios objetivos de interesse público e viabilidade técnica, econômica e social, nos termos de regulamento próprio a ser editado pelo Poder Executivo.

Art. 4º As despesas relativas às melhorias realizadas serão integralmente custeadas pelos parceiros, que assumirão total responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e quaisquer outras obrigações decorrentes da execução dos serviços ou obras.

Art. 5º As melhorias realizadas nos bens públicos municipais integrarão imediatamente o patrimônio público municipal, sem qualquer direito de resarcimento ou indenização aos parceiros.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal poderá autorizar, como forma de contrapartida às ações de melhoria realizadas por parceiros privados no âmbito do Programa "Mãos que Constroem", a veiculação de publicidade institucional nas áreas públicas beneficiadas, com o objetivo de reconhecer a colaboração recebida, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como os limites e condições definidos em regulamento próprio.

§ 1º A publicidade deverá ter caráter exclusivamente institucional, sendo vedada qualquer forma de promoção pessoal, autopromoção de agentes públicos ou políticos, ou vinculação direta a produtos e serviços comerciais alheios ao objeto da parceria, salvo quando indispensáveis à identificação do parceiro colaborador, nos termos da regulamentação.



§ 2º É expressamente proibida a veiculação de mensagens ou marcas relacionadas a:

- I. produtos de tabaco, bebidas alcoólicas e jogos de azar;
- II. conteúdo discriminatório, ofensivo, sexualmente explícito ou que atente contra a moral e os bons costumes;
- III. manifestações de caráter político-partidário, religioso ou ideológico.

§ 3º A publicidade autorizada será necessariamente acompanhada da logomarca oficial do Município de Sarzedo/MG e da expressão "Programa Mão que Constroem", em destaque proporcional, com os custos de confecção, instalação, manutenção e retirada integralmente suportados pelo parceiro.

Art. 7º O Poder Executivo poderá editar regulamentação específica e complementar para estabelecer procedimentos detalhados necessários à operacionalização das disposições previstas nesta Lei, bem como eventuais prazos, condições e requisitos adicionais necessários à sua efetivação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sarzedo, 26 de junho de 2025.


Paulo Geovani Barbosa Pereira

Presidente da Câmara 2025-2026


Leandro Antônio de Castro

Vice-Presidente da Câmara 2025-2026


Inaiara Benício Lima

Secretária da Câmara 2025-2026